

NEO STEEL S.A.
CNPJ/MF nº 36.615.460/0001-71 NIRE 35300566670
18ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data, Hora, Local e Presentes. Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 11:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da companhia Neo Steel S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.615.460/0001-71, com sede no Município de Araçuaçu, Estado de São Paulo, na Rodovia Gregório Spina, nº 500, Distrito Industrial, CEP 18.147-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo nº NIRE 35300566670, por despacho em sessão do dia 15/04/2021; Acionistas presentes: **ABG Participações Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.591.453/0001-44, com sede no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, nº 6.300, KM 108, Barracão 1, Sala 2, Bairro Rondinha, CEP 83.608-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41207205985, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Alexandre Rauen Abage**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.125-4 emitida pela SSP/IPR em 27/02/2007, inscrito no CPF/MF nº 640.738.409-59, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 300, Campo Comprido, CEP 81.220-000; e **Alexandre Rauen Abage**, anteriormente qualificado. **Convocação e Quórum.** Dispensada a convocação, conforme faculta o Parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404/76, tendo sido constatada a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social. **Composição da Mesa.** Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Alexandre Rauen Abage**, acima qualificado, que convidou o Sr. **Marcelo de Souza Moraes**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP nº 156753, com escritório profissional no Município de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Coelho Neto, nº 463, para secretário e, em seguida, declarou instalados os trabalhos. **Ordem do Dia:** (i) destituição de administrador; (ii) transferência da sede da Companhia; (iii) Consolidação do Estatuto Social; (iv) Consolidação da Diretoria. **Deliberações.** Os acionistas, por unanimidade, deliberaram: (i) Destituir o Diretor Financeiro, Sr. Ricardo Del Piccolo Guerini, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador do RG 21.517.683-2 SSP-SP, inscrito no CPF 182.996.498-46, residente e domiciliado no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Rua Bertogio, nº 327, Bairro Marambaia, CEP 13.287-146, a quem a companhia agradece pelos relevantes serviços prestados. (ii) Transferir a sede da Companhia para o município de Salto/SP, na Rua Marechal Rondon, 1768, Parque Residencial Rondon, Galpão 2, CEP 13.323-900. Diante da alteração realizada, os arts. 2º e 3º da Companhia passarão a vigor com a seguinte redação: "Artigo 2º. A sociedade tem foro e sede no Município de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Rondon, 1768, Galpão 2, Parque Residencial Rondon, CEP 13.323-900, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital social alocado do capital social da matriz. Parágrafo 1º. A companhia possui filial no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Jorge Sachs, nº 650, Sala 03, Distrito Industrial Professor Vieira de Mendonça, CEP 32.920-000, CNPJ/MF nº 36.615.460/0002-52 e NIRE 3192005464-7. Artigo 3º. A sociedade tem por objeto social: (a) A produção de artefatos estampados de metal; (b) A realização de serviços de usinagem, tornearia e solda; (c) A montagem de peças de metal; (d) A participação em outras sociedades como quotista ou acionista, podendo ainda celebrar consórcios e/ou outras formas de associação; (e) O comércio varejista de ferragens; (f) A prestação de serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas; (g) A fundição de ferro e aço; (h) A venda de serviços de engenharia, com enfoque em projeto e desenvolvimento de produtos; (i) Os serviços de tratamento e revestimento em metais; (j) A fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; (k) Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção. Parágrafo 1º. A Matriz da sociedade desenvolverá as atividades especificadas nas alíneas (d), (e), (f) e (k). Parágrafo 2º. A filial da sociedade, CNPJ/MF nº 36.615.460/0002-52 e NIRE 3192005464-7, com endereço no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Jorge Sachs, nº 650, Sala 03, Distrito Industrial Professor Vieira de Mendonça, CEP 32.920-000, desenvolverá as atividades especificadas nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (l)." (iii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação – Sede – Objetivo e Duração: Artigo 1º. A sociedade sob a denominação de Neo Steel S.A. reger-se-á por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º.** A sociedade tem foro e sede no Município de Salto, Estado de São Paulo, na Rua Marechal Rondon, 1768, Galpão 2, Parque Residencial Rondon, CEP 13.323-900, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir ou extinguir filiais, escritórios, agências e outras dependências em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando-lhes, para fins e efeitos legais, o respectivo capital social alocado do capital social da matriz. **Parágrafo 1º.** A companhia possui filial no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Jorge Sachs, nº 650, Sala 03, Distrito Industrial Professor Vieira de Mendonça, CEP 32.920-000, CNPJ/MF nº 36.615.460/0002-52 e NIRE 3192005464-7. **Artigo 3º.** A sociedade tem por objeto social: (a) A produção de artefatos estampados de metal; (b) A realização de serviços de usinagem, tornearia e solda; (c) A montagem de peças de metal; (d) A participação em outras sociedades como quotista ou acionista, podendo ainda celebrar consórcios e/ou outras formas de associação; (e) O comércio varejista de ferragens; (f) A prestação de serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas; (g) A fundição de ferro e aço; (h) A venda de serviços de engenharia, com enfoque em projeto e desenvolvimento de produtos; (i) Os serviços de tratamento e revestimento em metais; (j) A fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; (k) Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção. **Parágrafo 1º.** A Matriz da sociedade desenvolverá as atividades especificadas nas alíneas (d), (e), (f) e (k). **Parágrafo 2º.** A filial da sociedade, CNPJ/MF nº 36.615.460/0002-52 e NIRE 3192005464-7, com endereço no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, à Avenida Jorge Sachs, nº 650, Sala 03, Distrito Industrial Professor Vieira de Mendonça, CEP 32.920-000, desenvolverá as atividades especificadas nas alíneas (a), (b), (c), (e), (f), (g), (h), (i), (j) e (l). **Artigo 4º.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital e Ações:** Artigo 5º. O capital social totalmente integralizado em moeda nacional corrente é de R\$ 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil reais), dividido em 4.050.000,00 (quatro milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Assembleias Gerais:** Artigo 6º. A Assembleia Geral, que é órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á na sede social: (I) **ordinariamente**, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes no Artigo 132 da Lei das S/A; (II) **extraordinariamente**, sempre que os interesses sociais exigirem. As Assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente e, na sua falta ou ausência, pelo Diretor de Controladoria, sendo assegurado o direito de convocação aos acionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social, independentemente de prévia ou posterior justificação. **Artigo 7º.** A Assembleia Geral será presidida por um dos Diretores ou, na falta destes, por um acionista, dentre os presentes, convidando outro para secretariar os trabalhos. **Artigo 8º.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Artigo 9º.** Os anúncios de convocação serão publicados pela imprensa conforme dispõe a lei, e deles constarão a pauta dos trabalhos, ainda que sumariamente, o dia, hora e local da reunião e, no caso de reforma ou alteração dos estatutos, a indicação da matéria. **Parágrafo 1º.** Poderá a diretoria, a seu critério, convocar as Assembleias Gerais por meio de carta-convite previamente endereçada aos acionistas. Neste caso, só serão válidas as Assembleias com a presença da totalidade dos acionistas. **Artigo 10.** As matérias a seguir indicadas deverão ser obrigatoriamente submetidas à deliberação da Assembleia Geral e serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de acionistas detentores de 3/4 (três quartos) ou mais do capital social com direito a voto: (a) Alteração do objeto social da Sociedade; (b) Emissão de bônus de subscrição, adoção do regime legal de capital autorizado e aprovação de planos de opção de compra de ações; (c) Emissão de debêntures conversíveis ou não em ações; (d) Amortização, resgate ou compra de ações da Sociedade, bem como posterior alienação das ações porventura em tesouraria; (e) Aquisição ou arrendamento de novos negócios, incorporação, fusão e cisão; (f) Aumento de capital por subscrição, bem como redução do capital social para restituição aos acionistas; (g) Abertura de capital. **Capítulo IV - Da Administração:** Artigo 11. A administração da Companhia compete à Diretoria Executiva. Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. **Parágrafo 1º.** Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. **Parágrafo 2º.** Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, admitida a reeleição. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, e até 1 (um) Diretor sem designação específica. **Parágrafo 1º.** Nos casos de impedimento ou ausência temporária de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará o substituto que exercerá, cumulativamente, as funções do substituído. **Parágrafo 2º.** No caso de renúncia ou morte de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o substituto, que completará o mandato do substituído. **Parágrafo 3º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, por escrito, via e-mail. **Parágrafo 4º.** A Diretoria tem as atribuições e os poderes que a Lei confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. **Artigo 13.** E da competência da Diretoria: (a) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da empresa; (b) Fazer cumprir as Leis do país, o Estatuto Social e as resoluções das Assembleias Gerais; (c) Constituir procurador ou procuradores para, isolados ou em conjunto, praticar os atos específicos e especiais no exato alcance dos poderes conferidos; (d) Representar a sociedade em juízo e fora dele, receber citação inicial, podendo, para tanto, constituir procuradores com cláusula "ad iudicia"; e, (e) Representar a Companhia perante o Governo e a todos e quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, formulando toda classe de pretensões, impugnações e recursos, seguindo e acompanhando todos os expedientes e procedimentos administrativos até o seu término, podendo deles desistir se entender conveniente. **Artigo 14.** A sociedade será validamente obrigada pela assinatura do Diretor Presidente ou conjunta de 2 (dois) Diretores, ou por um diretor e um procurador, ou, ainda por dois procuradores com poderes específicos. **Parágrafo 1º.** Os seguintes atos poderão ser praticados isoladamente, por um Diretor ou um procurador: (a) assinatura de correspondências de rotina, inclusive as dirigidas para bancos, dando instruções acerca das duplicatas emitidas; (b) assinatura de contratos de câmbio e guias de importação; (c) exercício da função de preposto ou assinatura de ato de nomeação, para atuar em Juízo; (d) representação perante órgãos públicos ou privados, no exercício dos atos de rotina e expediente; (e) realizar pagamentos até o valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Parágrafo 2º.** Dois (2) procuradores poderão em conjunto realizar pagamentos até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); **Parágrafo 3º.** A concessão de aval ou fiança somente será permitida se em favor de sociedade coligada, segundo a definição do Artigo 1.097 do Código Civil em vigor; **Parágrafo 4º.** Para a alienação ou oneração, a qualquer título, de bens imóveis de propriedade da sociedade será necessária a assinatura do Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor ou procurador; **Parágrafo 5º.** Para investimentos ou para assunção de obrigações ou compra de ativos para valores acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), e venda de ativos da Sociedade em valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) será obrigatória a assinatura do Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 15.** A Diretoria é vedada a prática dos seguintes atos: (a) Exercício ou ato de liberalidade por conta da Sociedade; (b) Intervenção ou atividade direta ou indireta, em qualquer negócio no qual tenha interesse contrário ao da sociedade, ou que, de uma ou outra forma colida com os direitos e interesses da mesma. **Artigo 16.** Compete ao Diretor Presidente: (a) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (b) Convocar Assembleia Geral dos Acionistas; (c) Supervisionar todos os negócios e atividades da Companhia; (d) Planejar, organizar, dirigir e controlar a totalidade dos negócios comerciais da diretoria, ordinária e extraordinariamente fatos sobre o comportamento da área comercial da empresa. **Artigo 17.** Compete ao Diretor Financeiro: (a) Auxiliar o Diretor Presidente; (b) Praticar todos os atos de sua área, respeitando os limites do Estatuto Social. **Artigo 18.** Compete aos Diretores sem designação específica: (a) Praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento da atividade comercial da Companhia; **Capítulo V - Conselho Fiscal:** Artigo 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral que lhes fixará a respectiva remuneração. **Artigo 20.** O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente, mas nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas, nos termos do § 2º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76. **Parágrafo 1º.** Quando instalado o Conselho Fiscal, seus membros efetivos e suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição. **Artigo 21.** O Conselho Fiscal tem as atribuições, poderes e responsabilidades conferidos por lei e sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger, não podendo ser inferior para cada conselheiro em exercício a 0,1 (um décimo) daquela que, em média, for atribuída a cada diretor, não se computando a participação nos lucros. **Artigo 22.** No caso de vaga, ausência ou impedimento de um dos membros efetivos, qualquer suplente ocupará o cargo então vago. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas:** Artigo 23. Os Acordos de Acionistas que estabeleçam as condições de compra e venda de ações, direito de preferência de compra, exercício do direito de voto ou quaisquer outros direitos ou obrigações serão sempre observados pela Companhia quando forem devidamente registrados na sede desta. **Artigo 24.** As obrigações e responsabilidades, resultantes dos Acordos de Acionistas, serão válidas e oponíveis perante terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente registrados nos livros de registro da Companhia. **Capítulo VII - Exercício Social:** Artigo 25. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. No encerramento do exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as regras definidas no Artigo seguinte. **Artigo 26.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda. Do lucro líquido do exercício destinar-se-ão: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei; (c) O saldo do lucro líquido poderá ser distribuído a título de dividendo suplementar ou ficará retido, conforme deliberar a Assembleia Geral ou nos termos de acordo de acionistas. **Artigo 27.** Pode, ainda, a Assembleia Geral, desde que não haja oposição de quaisquer dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto no Artigo anterior ou determinar a retenção de todo o lucro, depois de deduzida a reserva legal. **Artigo 28.** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário pela Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 1º.** A Sociedade poderá levantar balanços semestrais e, por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas, distribuir dividendos à conta Lucros Apurados nesses balanços. **Parágrafo 2º.** De acordo com o contido na Lei nº 9.249/95, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas, ou creditar mantendo em conta de reserva para futura incorporação ao capital social, juros a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, *pro-rata die*, da taxa de juros de longo prazo – TJLP ou outra que venha a substituí-la, ou ainda, de qualquer outra de interesse da sociedade, observadas as disposições legais. **Parágrafo 3º.** A critério da Assembleia Geral, os juros, de que tratam estes artigos, poderão ser pagos ou creditados a qualquer época, com base nos lucros existentes apurados em balanço a ser levantado para essa finalidade na ocasião. **Parágrafo 4º.** Por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, os juros pagos ou creditados pela Sociedade, nas formas acima mencionadas, poderão ser imputados ao valor dos dividendos a serem pagos de acordo com o Artigo 26 do Estatuto Social. **Capítulo VIII - Dissolução, Liquidação e Extinção:** Artigo 29. A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação. **Capítulo IX Disposições Gerais:** Artigo 30. A presente consolidação do estatuto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais disposições legais vigentes. (iii) Consolidar a seguinte diretoria: Sr. **Alexandre Rauen Abage**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.125-4 SSP/IPR, inscrito no CPF/MF nº 640.738.409-59, residente e domiciliado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 300, Campo Comprido, CEP 81.220-000, como **Diretor Presidente** da Companhia. O mandato dos Diretores eleitos será até 31 de dezembro de 2026, prorrogável até a próxima assembleia deliberativa que verse sobre a eleição da Diretoria. Como nada mais houvesse a tratar e como nenhum dos presentes quisesse usar a palavra, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio. **Encerramento e Assinaturas.** Presentes os acionistas **ABG Participações Ltda.** e **Alexandre Rauen Abage**. Certifico que a presente ata é cópia fiel da transcrição do livro próprio. Araçuaçu, 30 de maio de 2025. **Alexandre Rauen Abage, Presidente.** **Marcelo de Souza Moraes, Secretário.** Acionistas: **ABG Participações Ltda.** **Alexandre Rauen Abage.** **ALEXANDRE RAUEN ABAGE.** Elaborado por: **Marcelo de Souza Moraes OAB/SP nº 156.753.**

